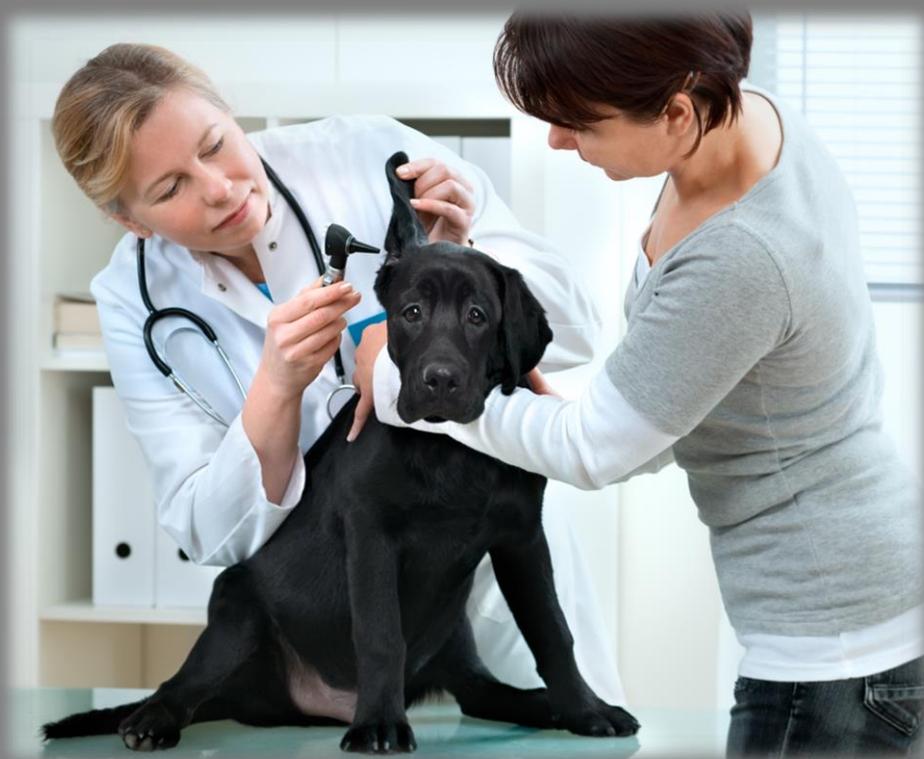
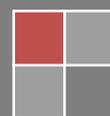


Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico-Veterinário - CAMV



GDEE
Gabinete de Desenvolvimento Económico e
Empresarial

Dezembro
2017



Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV



Índice

1-Definição e enquadramento da atividade económica	3
2 - Atividades de acordo com a tipologia.....	3
3- Síntese informativa sobre o processo de licenciamento das instalações, autorização para exercício de atividade e funcionamento dos CAMV	4
4 - Requisitos Gerais / Específicos	9
5- Alojamento dos animais.....	12
6 -Síntese Legislativa.....	13
7-Fiscalização	13
8-Entidades – Contactos.....	14
9-Anexos	14

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

1-Definição e enquadramento da atividade económica

Definição - Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV)

Os CAMV são unidades de saúde animal onde se prestam serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças dos animais, bem como ações no âmbito da reprodução, nutrição, bem-estar animal, entre outras legalmente atribuídas neste âmbito ao médico-veterinário.

Os Centros de Atendimento Médico-Veterinário, podem ser classificados como:

1- Consultório médico – veterinário

2- Clínica médico-veterinária

3- Hospital médico - veterinário

Enquadramento na CAE – Código de Atividade Económica

Os códigos destas atividades económicas situam-se na **divisão 75 – Atividades Veterinárias**

2 - Atividades de acordo com a tipologia

Consultório médico – veterinário

Nos consultórios apenas podem ser exercidas as seguintes atividades médico-veterinárias:

- a) Consulta externa;
- b) Profilaxia (alimentação, dietética, higiene, higiene oral, controlo de reprodução, desparasitação externa e interna, vacinação e outras;
- c) Terapêutica clínica que não necessite de internamento do animal;
- d) Pequena cirurgia, sendo consideradas as intervenções, apenas as que necessitam de tranquilização ou anestesia, ou outro tipo de cirurgia desde que possua sala de cirurgia independente;
- e) Colheita e ou análises de amostras;
- f) Exames clínicos complementares, para os quais estiver tecnicamente equipado;
- g) Identificação animal;

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

- h) Assistência imediata a casos urgentes de qualquer natureza, os quais devem ser encaminhados para uma clínica ou hospital, se a sua natureza exceder a competência do consultório.

Clinica médico-veterinária

Nas clínicas apenas podem ser exercidas atividades médico-veterinárias terapêuticas de grande cirurgia para as quais estejam adequadamente equipadas, para além das atividades indicadas no ponto 1 (referentes aos consultórios).

Hospital médico – veterinário

Nos Hospitais podem ser exercidas as atividades e intervenções médico-veterinárias para as quais se encontrem devidamente equipados, incluindo as que necessitem de hospedagem com fins médico-veterinários, com garantias de qualidade e segurança para os animais e para os humanos. As atividades indicadas nos pontos 1 e 2 também podem ser exercidas neste tipo de espaço.

3- Síntese informativa sobre o processo de licenciamento das instalações, autorização para exercício de atividade e funcionamento dos CAMV

A) Licenciamento das Instalações

O Decreto – Lei nº 184/2009 de 11 de Agosto veio regulamentar a atividade dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV) e os respetivos requisitos referentes às instalações, organização e funcionamento.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 11º, a atividade dos CAMV deve ser **exercida em instalações exclusivamente destinadas a esse fim**, com acesso direto e privativo à via pública e sem comunicações diretas com quaisquer outros estabelecimentos ou casas de habitação.

- Características gerais das estruturas de construção

Como características gerais das estruturas de construção, este diploma refere que as paredes, tetos, divisórias, portas e o revestimento do pavimento das diferentes áreas dos CAMV devem permitir a manutenção de um grau de higiene, desinfeção, isolamento e ventilação compatíveis com a atividade a que se destinam.

B) Autorização para exercício da atividade e funcionamento dos CAMV

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

O exercício da atividade de um CAMV fica sujeito a procedimentos distintos consoante a sua tipologia. Para os consultórios médico-veterinários foi estabelecido um procedimento de declaração prévia ao início do seu funcionamento com o objetivo de agilizar e simplificar o seu procedimento.

Nos restantes CAMV (clínicas e hospitais), dada a possibilidade de realização de grandes cirurgias, é necessária uma autorização prévia de funcionamento que consiste num procedimento mais exigente. Também se prevê, não só, a realização de uma vistoria aos locais destinados a este tipo de serviços, bem como uma inspeção periódica destes estabelecimentos.

Os **Veículos** destinados, em exclusivo ao transporte de emergência de animais que careçam de cuidados médico-veterinários assistidos, bem como o **comércio de alimentos para animais e outros produtos** cedidos no âmbito da respetiva atividade, são autorizados no âmbito do procedimento a que estiver sujeito o CAMV a que respeitam.



CONSULTÓRIO MÉDICO- VETERINÁRIO

REGIME DE DECLARAÇÃO PRÉVIA/PROCEDIMENTOS:

- 1- A **declaração prévia**, aplicável aos Consultórios Médico-Veterinários, consiste na apresentação à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) de um formulário que inclui:
 - a) Elementos de identificação do requerente;
 - b) Caracterização das atividades a exercer;
 - c) Identidade do diretor clínico;

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

d) Indicação do **número de veículos afetos ao CAMV**.

2- Ao **formulário** devem ainda ser anexados os seguintes documentos:

- Termo de responsabilidade subscrito pelo requerente;
- Planta e memória descritiva do consultório;
- Comprovativo do Pagamento da taxa (o pagamento das taxas é condição necessária para análise do pedido).

3- **Caso o formulário seja apresentado por via eletrónica**, é enviado pela DGAV um recibo de receção para o endereço eletrónico do remetente, considerando-se a data de envio como a data de apresentação da declaração prévia.

5- **Caso seja detetada a falta ou desconformidade de algum dos elementos ou documentos antes referidos, a DGAV solicita ao requerente, no prazo de cinco dias a contar da data da receção do formulário**, a junção dos documentos em falta, fixando um prazo improrrogável, não superior a 10 dias, (ficando suspensos durante esse período, os termos ulteriores do processo). **O processo só se encontra devidamente instruído na data da receção do documento que se encontra em falta.**

6- **A rejeição da declaração prévia pode ocorrer no prazo de 20 dias a contar da receção do formulário e dos restantes documentos**, de forma fundamentada, nomeadamente por incumprimento dos requisitos legais ou outros.

➤ **Início do exercício da atividade**

Se não for emitida uma rejeição da declaração prévia, o requerente pode **iniciar o exercício da atividade** após o término do prazo estipulado **no ponto nº6**, sendo que esta **abertura deve ser comunicada à DGAV com uma antecedência mínima de cinco dias**.

A título facultativo, o requerente pode ainda solicitar à DGAV a emissão de documento que comprove a não rejeição da declaração prévia, não havendo lugar ao pagamento de qualquer taxa pela sua emissão e envio.

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV



CLÍNICA OU HOSPITAL

REGIME DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA/ PROCEDIMENTOS:

1- Para o início do exercício da atividade de uma clínica ou de um hospital, o requerente deve apresentar à DGAV um **formulário de autorização prévia**, o qual inclui:

- a) O nome ou a denominação social e demais elementos identificativos do requerente;
- b) A indicação da residência ou sede social;
- c) O número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva;
- d) A localização da clínica ou do hospital e sua designação;
- e) A identificação do diretor clínico, bem como a menção do exercício de funções noutra CAMV, se for caso disso;
- f) A classificação proposta para a clínica ou hospital.

2- Ao formulário devem ainda ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia simples da certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial (quando se trate de entidade sujeita a registo comercial);
- b) Cópia da licença de utilização das instalações onde vai funcionar a clínica ou o hospital;
- c) Programa funcional, memória descritiva e planta das instalações da clínica ou do hospital;
- d) Projeto de regulamento interno, quando for caso disso;
- e) Comprovativo do pagamento das taxas devidas (o pagamento das taxas é condição necessária para análise do pedido).

Instrução do processo:

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

- 1- Compete à **direção de serviços veterinários da região de localização da clínica ou do hospital** a instrução do processo de autorização de funcionamento;
- 2- O **serviço instrutor pode solicitar, uma única vez aos requerentes**, todos os **esclarecimentos adicionais** que em cada caso considere necessários à apreciação do processo;
- 3- Em caso de dúvidas sobre os dados apresentados pelo requerente, **o serviço instrutor pode requerer a exibição de documentos comprovativos** considerados pertinentes para o caso;
- 4- O cumprimento dos requisitos necessários à atribuição de autorização de funcionamento é verificado **através de vistoria a efetuar por uma comissão técnica de classificação (CTC), no prazo de 20 dias** a contar da data de receção do respetivo requerimento ou dos elementos referidos no ponto 2;
- 5- No **prazo máximo de 30 dias**, improrrogáveis, contados da realização da vistoria, a direção de serviços veterinários regional, concluiu a instrução, elabora um relatório final e remete o processo ao diretor – geral de veterinária para decisão.

Decisão

- 1- O diretor – geral de veterinária emite decisão no prazo de 15 dias a contar do termo do prazo referido anteriormente no ponto 5.
- 2- Caso a decisão seja de rejeição do requerimento, o requerente é notificado para ser ouvido no prazo de 10 dias;
- 3- No caso de decisão favorável condicionada, o requerente é notificado das condições impostas à abertura e funcionamento da clínica ou do hospital e do número de autorização de funcionamento;
- 4- No caso de decisão favorável, o requerente é igualmente notificado do número de autorização de funcionamento;
- 5- No caso de **não ser proferida decisão final no prazo de 75 dias contados da entrega do requerimento**, este **considera-se tacitamente deferido**.

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

Para a contagem dos prazos previstos, considera-se que os mesmos se suspendem sempre que o procedimento estiver parado por motivo imputável ao requerente.

4 - Requisitos Gerais / Específicos

REQUISITOS GERAIS

➤ **Direção Clínica** (art. 15º do DL 184/2009)

Os CAMV são tecnicamente orientados por um diretor clínico, que seja médico veterinário, acreditado pela **Ordem dos Médicos Veterinários (OMV)**;

Cada **diretor clínico só pode assumir a responsabilidade de um hospital ou de um máximo de dois consultórios ou clínicas**, garantindo a sua presença física que assegure a qualidade dos tratamentos adequados, devendo ser substituído nos seus impedimentos e ausências por outro médico veterinário;

➤ **Identificação**

Os CAMV devem ter a identificação da respetiva tipologia, de forma visível do exterior das suas instalações;

➤ **Publicidade**

A publicidade efetuada pelos CAMV deve obedecer às regras profissionais, nacionais e comunitárias, que visam garantir a independência, a dignidade e a integridade da profissão, bem como o sigilo profissional.

➤ **Informação aos Utentes**

Devem ser afixados no CAMV, em local bem visível e acessível aos utentes, o horário de funcionamento, a lista de pessoal que presta serviço e a tabela de honorários de serviços básicos, bem como o regulamento interno no caso dos hospitais.

➤ **Livro de Reclamações**

Deve ser afixada, em local bem visível, informação sobre a existência de livro de reclamações;

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

➤ Identificação dos Profissionais

No atendimento ao público, os médicos veterinários e os seus assistentes técnicos devem estar identificados com o seu nome profissional e a respetiva categoria profissional.



REQUISITOS ESPECÍFICOS EM FUNÇÃO DA TIPOLOGIA

➤ Consultório Médico-Veterinário

- Área útil mínima de 25 m²;
- Instalações sanitárias com acesso pela área não clínica;
- Sala de espera e sala de consulta independentes, devendo a primeira dispor de lugares sentados para os utentes e a segunda de lavatório com água corrente e equipamentos de higiene das mãos não reutilizáveis;
- Equipamento adequado aos exames e intervenções que pratica por rotina;
- Rede de frio para conservação de produtos biológicos, reagentes ou outros que exijam temperaturas baixas, bem como de armários e ou compartimentos para arrumação, conservação e separação apropriadas, em função da sua natureza, dos diversos produtos e materiais;
- Contrato válido para a recolha de resíduos;
- Garantir durante o horário de funcionamento a presença permanente de, pelo menos, um médico veterinário.

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

➤ Clínica Médica – Veterinária

- À exceção da área útil que deve ser adequada e compatível com o atendimento, a clínica deve preencher cumulativamente, os requisitos referidos anteriormente em relação aos consultórios médico-veterinários.

Deve ainda preencher os seguintes requisitos:

- Zona de receção, que pode estar englobada em sala de espera;
- Sala de Cirurgia independente da sala de consultas;
- Zona apropriada para a preparação e esterilização de material;
- Zona de recobro, dotada de meios adequados que evitem deambulação ou fuga dos animais e que assegure, pelo menos, ventilação, temperatura, proteção e sossego apropriados;
- Local de armazenagem de material, medicamentos e outros produtos;
- Equipamento médico e de meios auxiliares de diagnóstico adequado à execução de exames de rotina e específicos, bem como outro equipamento cirúrgico adaptado à terapêutica utilizada;
- Praticar um horário de atendimento ao público de, pelo menos, trinta horas semanais, podendo em circunstâncias devidamente justificadas perante a DGAV, ser reduzido a um período não inferior a vinte horas semanais.

➤ Hospital Médico-Veterinário

O hospital médico-veterinário deve preencher cumulativamente as condições exigidas para a clínica médico-veterinária, conforme referido anteriormente;

O hospital deve ainda dispor de:

- Sala de tratamentos;
- Sala para isolamento sanitário;
- Sala para laboratório;
- Instalações para hospedagem com fins médico-veterinários, devidamente insonorizados, com espaços distintos e apropriados para canídeos, felídeos e outros;
- Sala de pessoal, com vestiário;
- Instalações sanitárias para uso do pessoal;
- Um serviço permanente de urgências que garanta também a prestação de cuidados permanentes aos pacientes em regime de internamento;

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

- **Regulamento interno** elaborado pelo diretor clínico, do qual conste pelo menos o seguinte:

- Identificação do diretor clínico bem como dos restantes médicos veterinários;
- Estrutura organizacional;
- Normas de funcionamento dos serviços de urgências e internamento;
- Normas de utilização dos serviços dirigidos aos detentores de animais utentes do hospital.

5- Alojamento dos animais

As condições específicas do alojamento de animais de companhia estão definidas no Decreto-Lei 260/2012, de 17 de outubro. Estas condições são distintas consoante as espécies que se pretendem albergar, mas todas elas têm o mesmo objetivo: garantir o bem-estar dos animais.

Neste sentido há que ter em consideração as instalações, condições ambientais, higiene e segurança, alimentação e maneo, bem como as jaulas ou objetos similares para acondicionamento do animal.

Em sentido lato, foi definido o seguinte:

- os animais devem dispor de condições para satisfazer as suas necessidades fisiológicas e etológicas;
- os espaços de alojamento e recreio devem permitir a prática de exercício físico;
- os animais devem poder refugiar-se em caso de ataque ou de condições climatéricas adversas;
- a área envolvente e equipamentos não devem representar perigo para o bem-estar dos animais;
- a luminosidade deve ser preferencialmente natural e, na impossibilidade de ser natural, esta deve ser o mais próxima possível do espectro solar;
- a limpeza dos espaços deve ser efetuada de forma a não causar quaisquer distúrbios ou perturbações aos animais;
- as condições de alojamento para animais em período de gestação ou com crias devem ser adaptadas a esta realidade.

Em relação às jaulas ou objetos similares, as dimensões mínimas para cada espécie de animais estão definidas no **Anexo III do Decreto-Lei 260/2012, de 17 de outubro**. No entanto, é também necessário cumprir o estipulado entre o artigo 24º ao artigo 38º do

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

mesmo diploma que define algumas regras específicas para o alojamento consoante a espécie de animal de companhia.

Pode consultar o diploma supra referido, na sua versão atual, acedendo [aqui](#).

Obs.: Poderá obter mais informação sobre o alojamento de animais de companhia consultando o [Dossiê Temático – Hotel Canino](#).

6 - Síntese Legislativa

[Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro](#)

Estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

[Aviso n.º 11903/2015, de 16 de Outubro](#)

Estabelece o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Santa Maria da Feira.

[Aviso n.º 6260/2015, de 5 de Junho](#)

Estabelece o Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Maria da Feira.

[Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto](#)

Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV) e os respetivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento.

[Portaria n.º 1246/2009 de 13 de outubro](#)

Fixa as taxas devidas pelos requerentes pelos atos prestados pela Direção Geral de Veterinária no âmbito dos procedimentos de declaração prévia, de autorização prévia e respetivas alterações para os CAMV.

[Despacho n.º 13515/2010 de 23 de agosto 2010](#)

Constituição e regras de funcionamento das comissões técnicas de classificação dos centros de atendimento médico-veterinário.

[Lei nº 95/2017 de 23 de agosto](#)

Procede à 6ª alteração ao **Decreto – Lei 276/2001** 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia.

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

7-Fiscalização

- Compete à DGAV, às CTC - (comissões técnicas de classificação) e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências assegurar a fiscalização da observância das normas respeitantes aos CAMV.

- À Ordem dos Médicos Veterinários - (OMV) em matéria de natureza ética e deontológica e conduta técnica dos médicos veterinários.

- Câmaras Municipais em matéria de urbanização e edificação.

8-Entidades – Contactos

Direção de Serviços Veterinários da Região do Norte - Sede

Rua Franca, n.º 534 - São Torcato

4800-875 Guimarães

Tel. 253 559 183; Fax 253559161

Email: dsvrn@dgav.pt

Website: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV>

Ordem dos Médicos Veterinários

Rua Filipe Folque, n.º 10 J, 4º andar Direito,

1050-113 Lisboa

Telefone: 213 129 370/213 129 376

Email: omv@omv.pt

Website: www.omv.pt

Horário de Funcionamento: de 2ª a 6ª, das 9:30 às 18:0

9-Anexos

- [Formulário de Requerimento](#) - CAMV - Formulário de Requerimento – Mod.813/DGV
- [Termo de Responsabilidade](#) (no caso dos consultórios médico-veterinários)

O requerente, deverá preencher e enviar para a respetiva Direção de Serviços Veterinários da Região de morada do CAMV, o [Formulário de Requerimento](#) e o [Termo](#)

Dossiê Temático Centros de Atendimento Médico- Veterinário - CAMV

de Responsabilidade, para exercício de atividade e funcionamento dos CAMV (as instruções de preenchimento são parte integrante do formulário).

- **Perguntas Frequentes:**

Informação disponibilizada no sítio da **DGAV** em FAQ- referente ao Decreto – Lei nº 184/2009, de 11 de Agosto.

NOTA FINAL: para a elaboração deste dossiê recorreu-se a legislação específica, bem como à consulta de sites oficiais relacionados com o setor da veterinária.

No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização aconselhamos sempre, um contacto direto com a (s) entidade (s) referenciada (s).